PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 019
Proc. nº 034/21
Ass. nº

Ofício N.º 034/2021.

Itaueira - PI, 03 de março de 2021.

Senhor Presidente, da Comissão Permanente de Licitação,

Venho através deste, **AUTORIZAR** a abertura de Processo Administrativo para **Contratação de pessoa física para prestação de serviços de capina, desinsetização, limpeza de teto, poda e retelhamento nas Escolas Municipais da Zona Urbana do Município de Itaueira/PI.**

Tal despesa, conforme a pesquisa de mercado já realizado tem valor estimado de **R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais),** sendo enquadrado em Dispensa de Licitação, conforme o comando do **art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.**

Informo ainda que a despesa terá a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	07
Projeto/Atividade:	2036
Elemento de despesa:	3.3.90.36
Fonte de Recursos	001
Ficha	164
Valor:	R$ 15.800,00

Atenciosamente,

Onesino Vagner Amorim Andrade

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 020
Proc. nº 238/21
Ass. nº
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº. 44/2021. **DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Itaueira**, Estado do Piauí, **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 122, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº. 482/2017, e art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WBERSON GOMES DE ARAÚJO**, portador do RG nº. 1.435.599-SSP/PI e CPF nº. 753.889.363-68, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ZONA RURAL** do Município de Itaueira, nomeado através da Portaria nº. 17/2021.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Itaueira, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº. 45/2021. **DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itaueira Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além de outros estatutos legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO, a norma contida no dispositivo nos art. 5, inciso II e 37 inciso XXI, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a norma contida nos dispositivos nos artigos 6º inciso XVI; art. 38, inciso III e 51, parágrafo 4, todos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de **Itaueira** – Estado do Piauí, assim composta, sendo eles 01 (um) presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) membros, e com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberão a autoridade competente.

§ 2º - São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam, portanto, nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Itaueira, Estado do Piauí:

I- WBERSON GOMES DE ARAÚJO - CPF: 753.889.363-68 - PRESIDENTE;

II- LOURIVAL FIRMINO VIEIRA – CPF: 238.233.053-87 – SECRETÁRIO.

III- LUCAS MARTINS DE FRANÇA RODRIGUES – CPF: 044.478.063-71– MEMBRO;

IV- ANTONIO DE SOUSA LIMA – CPF: 002.513.143-59 – MEMBRO;

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

I – receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

II – abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

III – apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

IV – abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

V – receber e processar os recursos contra seus atos;

VI – remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

VII – praticar demais atos inerentes às suas competência.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – julgar a licitação;

II – receber e processar os recursos contra seus atos;

III – remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;

IV – remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competências.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XI – relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;

XII – solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

XIII – solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

CAPÍTULO IV– DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

I – auxiliar o presidente na direção das sessões publicas ou reservadas;

II – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;

III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 022
Proc. nº 034/21
Ass.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

IV – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;

V – controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

VI – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V– DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

I – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

II – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10 - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

I – número do processo administrativo de licitação;
II – exercício financeiro;
III – unidade requisitante;
IV – modalidade e seu número;
V – tipo de licitação;
VI – data de início do processo;
VII – data de abertura das propostas;
VIII – local e endereço da realização do certame;
IX – objeto da licitação;

X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
XI – nome do responsável pela condução do processo;
XII – participantes do certame;
XIII – participante vencedor;
XIV – valor original do contrato celebrado;
XV – autuação.

Art. 11 - Os processos deverão ser organizados na sequência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na sequência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itaueira, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº46/2021. **08 DE JANEIRO DE 2021**

DESIGNA PREGOEIRO, PREGOEIRO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além dos dispositivos constantes nos art. 5, inciso II e 37 inciso XXI ambos da Constituição Federal combinado com os artigos 6º inciso XVI; art. 38 inciso III; 51 e parágrafo 4 todos da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 além de outros estatutos legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, faculta à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a utilização de modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e, ainda, a Instrução Normativa nº 05-MARE de 21/07/95, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01 de 17 de maio de 2001 e demais normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, ainda, que o inciso IV e § 1º do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, determinam que a licitação da modalidade pregão deve ser dirigida por pregoeiro e equipe de apoio integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, outrossim, que a licitação da modalidade pregão já se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 039, 10 de julho de 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, que a designação do pregoeiro e equipe de apoio no âmbito da Administração Municipal direta, registra-se por meio de Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos relativos à indicação de Pregoeiros, membros de equipes de apoio e membros da **Comissão Central de Licitações – CPL,** bem como designar os servidores que exercerão estas atribuições.

1- PREGOEIRO:
RAYZA GRAZIELLE TEXEIRA AIRES DOS SANTOS
CPF: 042.437.033-61

EQUIPE DE APOIO:
I- WBERSON GOMES DE ARAÚJO - CPF: 753.889.363-68;
II- LOURIVAL FIRMINO VIEIRA – CPF: 238.233.053-87;

4- MEMBROS INDICADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – serão indicados de acordo com a necessidade do objeto, 48 horas antes da abertura da licitação.

Art. 2º - O pregoeiro e equipe de apoio designados neste instrumento terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por período subsequente.

Capítulo I
Do Pregão Presencial e Eletrônico

Art. 3º. As sessões públicas na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico serão dirigidas por um Pregoeiro que procederá em todos os atos pertinentes a realização desta, entre estes, o credenciamento dos licitantes, recebimento, análise e julgamento das propostas e habilitação, condução da fase de lances, recebimento, análise

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 022
Proc. nº 034/21
Ass. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de capina, desinsetização, limpeza de teto, poda e retelhamento nas Escolas Municipais da Zona Urbana do Município de Itaueira/PI.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Processo Dispensa de Licitação nº 026/2021/CPL

Processo Administrativo nº 034/2021

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente os demais documentos que naturalmente comporão o presente processo, os quais serão submetidos à apreciação e análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posterior ratificação e homologação.

Itaueira – PI, 03 de março de 2021.

WBERSON GOMES DE ARAÚJO
Presidente da CPL